



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5082

Macapá, 28 de Janeiro de 1988 - 5ª - Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0059 de 20 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.012228/87-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte, até ulterior deliberação, a servidora VANILDE MARTINS MARQUES, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-M-601, classe "C", referência 4, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002 / 86-GABI,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 20 de janeiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0060 de 20 de janeiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o teor do Ofício nº 298/87-GAB/CODEASA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter a repartição de origem, o servidor RAIMUNDO JORGE DE ALCANTARA PENALBER, ocupante do emprego de Contador, código LT-NS-508, classe "C", referência NS-20, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Finanças-SEFIN, que encontrava-se a disposição da Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 20 de janeiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0061 de 20 de janeiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.000003/88-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Representação do Governo do Amapá em Belém-PA, pelo prazo de um (01) ano, a servidora EUNICE DA SILVA ARAÚJO, ocupante do emprego de Auxiliar de Enfermagem, código LT-NM-811, Classe "A", referência NM-20, da Tabela Permanente do Governo deste Território, a contar de 01 de fevereiro de 1988 a 31 de janeiro de 1989, sem prejuízo de seus vencimentos mensais, e demais vantagens do referido emprego, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002 / 86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 20 de janeiro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0062 de 20 de janeiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício número 0019/88-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder dispensa a TEÓFILO DE SOUZA E SILVA, da função de confiança de Assistente, código DAI-202.3, da Divisão de Apoio Administrativo-DAA/SEFIN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 20 de janeiro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0063 de 20 de janeiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0019/88-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, DEUSA MARIA THÂN DADE DE ARAÚJO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, classe "S", referência MN-31, lotada na Secretaria de Finanças, para exercer a função de Assistente, código DAI-202.3, da Divisão de Apoio Administrativo-DAA/SEFIN, na vaga decorrente da dispensa do servidor TEÓFILO DE SOUZA E SILVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 20 de janeiro de 1988, 100ª da República e 45ª do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0069 de 22 de janeiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE, Secretário de Governo de Administração, para exercer acumulativamente em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular que viajará as cidades de Brasília-DF e São-Paulo-SP, no período de 24 a 28 de janeiro do corrente ano, a fim de tratar assuntos de interesse da Administração Amapaense.

Macapá-Ap, em 22 de janeiro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0070 de 22 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e conforme consta do Telex Circular nº 09/88-GAB/SEF,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário de Finanças do Governo deste Território, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades, até a cidade de BRASÍLIA-DF, a fim de participar da posse do Ministro do Planejamento e reunião de Secretários de Fazenda/Finanças do Brasil, no período de 21 a 27 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 22 de janeiro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0071 de 22 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 126,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 1,120,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50

Número atrasado..... Cz\$ 14,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

RESOLVE:

Designar BENEDITO DA SILVA PICANÇO, Diretor do Departamento de Tomada de Contas, Código DAS-101.2 da SEFIN, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Finanças do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, que viajou até a cidade de BRASÍLIA-DF, a fim de participar da posse do Novo Ministro do Planejamento e Reunião de Secretários de Fazenda/Finanças do Brasil, no período de 21 a 27 de janeiro do corrente ano.

Macapá-AP, em 22 de janeiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 01/88 - PMM.

Reajusta as tarifas das linhas de ônibus urbanas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34 - X, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto no Ofício nº 002/88-SEMPADUR,

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas das linhas de ônibus urbanas do Município de Macapá, passam a vigorar com os seguintes valores:

- | | |
|--|--------------|
| I - Linhas da Cidade de Macapá | Cz\$ - 14,00 |
| II - Linha de Macapá/Santana | Cz\$ - 20,00 |
| III - Linha de Macapá/Fazendinha/Santana ... | Cz\$ - 20,00 |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 11 de janeiro de 1988.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 169/87-PMM, de 17 de novembro de 1987.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 11 de janeiro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá
MANOEL RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA
Secretário da SEMPLADUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 02/88 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 34 - I da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o que consta no Requerimento datado de 22 de julho de 1987,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a Permissão nº 896 da placa de taxi TX-0363 outorgada em 24 de outubro de 1986 em favor de MANOEL URUBICHABA DUARTE BENJAMIN, retornando a posse da mesma ao patrimônio do Município de Macapá.

Art. 2º - Fica o Departamento Municipal de Transporte Urbanos-DMTU, autorizado a proceder as medidas necessárias ao cancelamento e a reversão da placa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 11 de janeiro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/88

APROVO:

HUMBERTO ALVARO DIAS DOS SANTOS
Presidente - C M M

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Macapá, torna público, para conhecimento dos interessados que, encontra-se aberta a licitação a nível de Carta Convite nº 001/88-CPL-CMM, para aquisição de Material de Impressão Gráfica padronizada.

A licitação será realizada dia 01 de fevereiro de 1988, às 11 horas (HBV), na Sala da Divisão de Material da Câmara Municipal de Macapá, sita a Av. FAB, nº 800 - Palácio Janary Nunes.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra avençado, nos horário normal de expediente.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 1988

PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
Presidente CPL/CMM

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 022/87-SEEC.

TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Secretário em exercício, Senhor MARCOS ROCHA DE ANDRADE, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, inscrita no CCC/MF, sob o nº 059957/001-77, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Rescindir o Convênio nº 022/87-SEEC na conformidade da Cláusula Nona do referido Convênio.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Rescisão de Convênio, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 10 de novembro de 1987

MARCOS ROCHA DE ANDRADE
Governo

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

UNIÃO FOLCLÓRICA DO IGARAPÉ DO LAGO - UFIL

Fundada em 02 de julho de 1986

CAPÍTULO: I

DENOMINAÇÃO SEDE E FORUM:

Art. 1º - A União Folclórica do Igarapé do Lago - UFIL, terá por seu Forum Jurídico a Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá.

Art. 2º - A área para efeito de instituição dos seus membros, abrange o Igarapé do Lago, Macapá e suas adjacências, e o quadro Social fica composto de número ilimitado.

Art. 3º - O prazo de duração é indeterminado e ano Social terá coincidência com o ano civil.

CAPÍTULO: II

DOS OBJETIVOS:

Art. 4º - Sensibilizar novos adeptos a descobrir o seu

potencial dentro da realidade e suas origens, desempenhando o seu papel afro-cultura na sociedade brasileira.

A) promover a troca de intercâmbio sócio cultural, com outras entidades congêneres, a nível local, nacional e internacional.

B) proporcionar conferências, simpósios, debates, cursos e assuntos inerentes a cultura afro-brasileira.

C) realizar encontros, apresentações em outros centros, considerados viáveis a nossa realidade.

D) celebrar convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, com entidades públicas e privadas, com objetivo de difundir e enaltecer os reais objetivos da União.

E) congregar e promover socialmente seus Membros.

F) A União Folclórica do Igarapé do Lago-UFIL, não tem fim lucrativo, pois seu patrimônio, será composto de acordo como define este Estatuto.

CAPÍTULO: III

DOS MEMBROS, DEVERES E RESPONSABILIDADES:

Art. 5º - O quadro social de membros é composto das seguintes categorias:

A) Membro Fundador

B) Membro Efetivo.

Art. 6º - São membros fundadores todos quantos participaram da reunião de fundação da U F I L.

Art. 7º - Membros Efetivos, são os componentes diretos do Folclore, cabendo-os o direito de votar e ser votado.

§ Único - Os sócios fundadores, são equiparados aos sócios Efetivos.

CAPÍTULO: IV

DOS DIREITOS E DEVERES:

Art. 8º - Votar e ser votado, para qualquer cargo na União Folclórica do Igarapé do Lago.

A) participar de reunião Trimestral, promovida pela União.

B) falar em nome da União, quando autorizado pela Coordenação Central.

Art. 9º - Cumprir as normas Estatutárias, obedecendo as diretrizes disciplinares da União.

A) comparecer a todas as convocações emanadas pela União, salvo quando previamente justificado sua ausência.

B) Zelar pela integridade física, moral e patrimonial da União.

C) participar das atividades, bem como das reuniões de caráter Administrativas e Ordinárias.

CAPÍTULO: V

DAS SANÇÕES:

Os Membros Efetivos estão sujeitos as sanções:

A) Advertência

B) Exclusão.

Art. 10 - Membros que cometer qualquer falta grave que venha infringir dispositivos estatutários, será submetido as sanções emanadas pela coordenação Geral.

Art. 11 - A eliminação dar-se-á quando o Associado deixar de cumprir os objetivos e finalidades da União Folclórica do Igarapé do Lago-UFIL, que tenha consequência grave e irreparável.

CAPÍTULO: VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 12 - A Assembléia Geral dos Membros Ordinários ou Extraordinários é o Órgão Supremo da União Folclórica do Igarapé do Lago-UFIL, com poderes soberanos para tomar qualquer decisão de interesse da UFIL, e suas deliberações, atingem a todos os Membros ausentes.

Art. 13 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Coordenador Geral.

§ Único - Poderá também ser convocada pelos Membros 2/3 (dois terços), se ocorrer motivos graves ou urgentes, ainda que seja por requerimento dirigido ao Coordenador geral.

Art. 14 - Em qualquer das hipóteses dos artigos anteriores, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a primeira convocação e 01 (Uma) hora depois para a segunda convocação.

Art. 15 - Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral, nos termos dos artigos anteriores, será feita nova convocação com antecedência também de 15 (quinze) dias.

Art. 16 - É competência das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, a destituição dos Membros das Coordenações do Conselho disciplinar, ficando a mesma na obrigação durante 30 (trinta) dias, eleger e dar passe aos novos Membros.

Art. 17 - Os Trabalhos das Assembléias serão dirigidos pelo Coordenador Geral ou seu substituto legal, auxiliado pelo Coordenador Administrativo e Financeiro.

CAPÍTULO: VII

Art. 18 - A Assembléia Geral e Ordinária se realizará obrigatoriamente, uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

A) Prestação de Contas pela Coordenação Geral

B) Relatório Anual

C) Demonstrativos da Receita e Despesa

D) Plano de Ação para o exercício futuro e

E) qualquer interesse julgado pela U.F.I.L.

CAPÍTULO: VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária, realizar-se-á sempre que tornar-se necessário, e poderá deliberar, sobre qualquer assunto de interesse da UFIL, devidamente mencionado no edital de convocação.

CAPÍTULO: IX

DAS COORDENAÇÕES:

A) Coordenador Geral

B) Coordenador Administrativo Financeiro

C) Coordenador Cultural

D) Coordenador Social.

Art. 20 - Os Membros das Comissões serão eleitos pela Assembléia Geral, para cumprir mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ Único - Os Membros eleitos nesta Assembléia de fundação da U.F.I.L., terão mandato até 31 de dezembro de 1989.

A) todos os Cargos da Coordenação serão gratuitos, ou seja não serão renumerados.

Art. 21 - Os Coordenadores da U.F.I.L., não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome da entidade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 22 - Compete as Coordenações dentro dos limites da Lei e Estatuto, atendendo as decisões ou recomendações da Assembléia Geral:

A) Planejar e organizar as atividades da U.F.I.L., traçando e controlando normas.

B) Fixar as despesas da Administração em orçamento anual.

C) Indicar estabelecimento bancário para os quais, sejam destinados a realização de depósitos de numerários disponíveis.

D) Zelar pelo Patrimônio da U.F.I.L.

E) Respeitar e fazer respeitar as autoridades constituídas.

F) Promover e divulgar as atividades da U.F.I.L.

Art. 23 - Ao Coordenador Geral compete:

A) Representar a União Folclórica do Igarapé do Lago - UFIL, em juízo ou fora dele.

B) Supervisionar todas as atividades da U.F.I.L.

C) Assinar cheques, juntamente com o Coordenador Administrativo Financeiro da Entidade.

D) Assinar juntamente com o Coordenador administrativo financeiro os expedientes da U.F.I.L.

E) Assinar juntamente com os demais coordenadores, Contratos e demais Documentos constituídos de obrigações.

F) Convocar e presidir reuniões de coordenação Geral.

G) Orientar a elaboração do Orçamento anual e os relatórios da Gestão.

H) Nomear os membros de Comissões de trabalho a serem criadas para o melhor funcionamento da U.F.I.L.

I) Apresentar a Assembléia Geral a prestação de Contas, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Compete ao Coordenador Administrativo Financeiro:

A) Colaborar com as atividades programadas pela Coordenação Geral.

B) Efetuar recebimentos e pagamentos, bem como movimentar contas bancárias, juntamente com o coordenador Geral.

C) Secretariar as Assembléias Gerais, lavrando Atas e Livros de presença, responsabilizando-se pelos Documentos de ordem geral.

Art. 25 - Compete ao Coordenador Cultural:

A) Elaborar e programar todas as atividades técnicas da U.F.I.L., estabelecendo datas, hora e local, para ensaio, pesquisa, apresentação, etc.

B) Realizar encontros culturais aos Membros da U.F.I.L.

C) Promover Simpósios, Conferências, Intercâmbios, Congressos, tendo como temática a realidade do Folclore na cultura.

D) Responsabilizar-se pela legalização, juntamente com o Coordenador Geral pela liberação de apresentação junto aos Órgãos Públicos e Privados, assim como a sua divulgação ao Público do Movimento Folclórico.

Art. 26 - Compete ao Coordenador Social:

A) Promover encontros sociais e recreativos aos seus Membros e simpatizantes.

B) Realizar o intercâmbio técnico-social aos órgãos e entidades congêneres.

CAPÍTULO: X

DO CONSELHO DISCIPLINAR:

Art. 27 - O Conselho disciplinar, será composto de 05 (cinco) Membros, pertencentes a entidade, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para mandato igual, e empossados pelo Coordenador Geral.

Art. 28 - Compete ao Conselho Disciplinar exercer integral fiscalização sobre as atividades da U.F.I.L., cabendo

ainda as seguintes atribuições:

A) Conferência numérica do saldo existente em Caixa, verificando a sua real aplicação.

B) Observar as decisões e resoluções da Assembléia Geral.

C) Dar conhecimento à Coordenação Geral e Assembléia Geral de irregularidades no âmbito das atividades da U.F.I.L.

Art. 29 - Ao Conselho Disciplinar compete:

A) Dar sugestões, orientações, no sentido de fortalecer o Folclore, oferecendo denúncias das demais diversas formas, dentro da postura e ética.

CAPÍTULO: XI

DO PATRIMÔNIO RECEITA E DESPESA:

Art. 30 - Constitui-se em Patrimônio, todos os bens adquiridos ou recebidos por doações ou legados para esta Entidade.

Art. 31 - A manutenção da Entidade deverá contar com recursos advindos:

A) Subvenções de Órgãos Públicos e Privados.

B) Taxas cobradas por serviços prestados a instituições.

C) Doações.

D) Contribuições de seus Membros.

Art. 32 - Os bens da Entidade só poderão ser negociados ou transferidos com autorização prévia da Assembléia Geral.

Art. 33 - Em caso de extinção da U.F.I.L., os bens pertencentes a mesma serão transferidos para Entidades congêneres, locais ou nacionais.

Art. 34 - Constitui-se despesas da U.F.I.L., todos os gastos necessários ao perfeito funcionamento das atividades estatutárias, desde que previamente aprovados pela Coordenação Geral.

Art. 35 - Anualmente e trinta e hum (31) de dezembro, será levantado o Balanço Geral, incluindo demonstrativo da Receita e Despesa, coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO: XII

DOS LIVROS:

Art. 36 - A União Folclórica do Igarapé do Lago-UFIL, manterá os seguintes livros:

A) Matrícula.

B) Atas de Assembléia Gerais.

C) Atas da Coordenação.

D) Atas do Conselho Disciplinar

E) contabéis e fiscais obrigatórias.

Art. 37 - Nos livros de matrícula, os Membros fundadores e efetivos serão inscritos por ordem cronológica de admissão e nele constarão todos os dados que identificarão os Membros da U.F.I.L.

§ Único - O livro de matrícula poderá ser substituído por fichas, quando numeradas tipográficamente, e contendo o visto do Coordenador Geral.

CAPÍTULO: XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser alterado em reunião de Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, consideradas as alterações que objetiverem voto de maioria absoluta.

§ Único - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre a reforma do Estatuto, com a presença em primeira convocação de dois terços (2/3) dos Membros fundadores e efetivos, sendo-lhe facultado entretanto deliberar em segunda

convocação com número não inferior e metade de dois terços (2/3).

Art. 39 - As disposições referidas no parágrafo Único anterior, valem solidariamente para a convocação dos Membros cumpridas as formalidades legais, de convocá-las para a 1ª e 2ª chamada, com antecedência de no mínimo cinco (05) dias.

§ Único: - O edital a que se refere o artigo anterior, indicará o dia, hora e local e assuntos pendentes de deliberação, dentro da alçada da Assembléia Geral, sendo afixada na sede e transmitida aos Sócios fundadores e Efetivos por meios de Comunicação em Geral.

Art. 40 - A União Folclórica do Igarapé do Lago, constituiu-se de Entidade apolítica, não permitindo que seus Membros criem qualquer discussão partidária.

§ Único: - O Membro da U.F.I.L., que não cumprir o disposto no artigo anterior, terá punição nos termos do artigo 119.

Art. 41 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Constituíram-se Membros fundadores da União Folclórica do Igarapé do Lago-UFIL, os seguintes Membros que participaram da reunião de fundação da Entidade:

BERTOLOMEU QUIMAQUE DE JESUS
MARCELINA DA LUZ DE JESUS
SANDOVAL MACEDO DA LUZ
WALDIR RIBEIRO PAES
SINVAL DA LUZ DE JESUS
DINAIR PAES DO CARMO
NEIVALDO DA LUZ DE JESUS
JORGE DOS SANTOS BARRETO
WALDEMIR RIBEIRO PAES
JOSÉ GEMAQUE BARRETO

ASSOCIAÇÃO DE SECRETÁRIOS DO TER. FED. DO AMAPÁ

CGC (MF) 04.664.328/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, convoco todos os integrantes da Categoria Profissional de SECRETÁRIAS(OS) para a Assembléia Geral que fará realizar no dia 26/02/88, às 17:00 HBV em primeira convocação e 17:30 em segunda convocação, no Auditório da SEAD, nesta Cidade de Macapá, para a seguinte

ORDEM DO DIA

- Fundação da Associação Profissional;
- Aprovação dos Estatutos Sociais;
- Eleição da Diretoria;
- Aprovação das Mensalidades.

Macapá, 26 de janeiro de 1988.

SONIA MARIA DO AMARAL MATOS
p/Comissão de Fundação

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ANTONIO SÉRGIO DA SILVA BRAGA com EDENICE VIANA DE SOUZA.

Ele é filho de José Cesar Braga e de Terezinha Silva Braga.

Ela é filha de Edesio Lobato de Souza e de Maria Eunice Viana de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro acuse-o na forma da Lei.

Macapá-Ap, 28 de dezembro de 1987.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil desta cidade de Macapá-TFA - República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RANDI DE SOUZA GEMAQUE com IÊDA DE LEMOS MESQUITA.

Ele é filho de José Caldeira Gemaque e de Eleonôr Catarina de Souza Gemaque.

Ela é filha de Antonio Neves Mesquita e de Suzana de Lemos Mesquita.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 06 de janeiro de 1988.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório Civil desta cidade de Macapá-TFA - República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ANTONIO CESARIO RODRIGUES DE SOUZA com ROSENEIDE DA SILVA CORDOVIL.

Ele é filho de Celina Rodrigues de Souza

Ela é filha de Daniel de Sousa Cordovil e de Celina da Silva Cordovil.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 18 de janeiro de 1988.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MOACIR GREGORIO DE BRITO com MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO COSTA.

Ele é filho de Manoel Gregorio de Brito e de Maria Matilde de Brito.

Ela é filha de Tiago Santos da Costa e de Maria de Nazaré de Araujo Costa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro acuse-o na forma da lei.

Macapá-Ap, 20 de Janeiro de 1988

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PAULO SOARES DE LIMA com ROSINETE BAIA PEREIRA.

Ele é filho de Maria de Lourdes Soares.

Ela é filha de Simplicio Pereira e de Luiza Baia Pereira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro acuse-o na forma da Lei.

Macapá-Ap, 22 de janeiro de 1988.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã